

**VOTO Nº 133/2026/SEI/DIRE4/ANVISA**

Processo nº 25351.911703/2026-53  
Expediente nº 0346866/26-0

|  |                                                                                                               |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Analisa o recurso em 2ª instância referente ao pedido de acesso à informação Fala.BR NUP 25072.015485/2026-61 |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)  
Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

## 1. Relatório

Trata-se de avaliação de recurso em 2ª instância interposto em face do pedido de informação NUP nº 25072.015485/2026-61 da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), sistema gerido pela Controladoria Geral da União (CGU).

Em 20/03/2026, o requerente apresentou o seguinte pedido:

Prezados,

A empresa D VIEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ 11.503.972/0005-49, ao consultar sua autorização por meio do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/>, processo nº 25351.003007/2026-71, consta o endereço da empresa com dados divergentes (anexo), contrariando os dados informados no formulário de petição, sendo assim, o correto seria o número 41 no endereço. Lembramos que na Publicação do Diário Oficial (anexo) não consta o endereço da empresa, ou seja, não há o que se falar em retificação de publicação. Então, solicitamos a regularização da presente situação, pois trata-se de uma falha da ANVISA. Aguardamos retorno o quanto antes.

Em 26/03/2026, a Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (COAFE) respondeu ao requerente, em resumo:

Prezado (a) Senhor(a),

Com base nas informações fornecidas pela Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (COAFE), unidade organizacional afeta ao assunto questionado, registradas no Sistema de Atendimento da Anvisa - SAT, Protocolo nº 2026067409, informamos que erro ou inconsistência no banco de dados ou nas publicações da Anvisa podem ser corrigidas por meio do pedido de retificação de publicação. Assim, esclarecemos que os pedidos para retificação de publicação de AFE/AE devem ser formalizados por meio do código de assunto 70670 - AFE/AE - Retificação Correção pela ANVISA.

O requerente, insatisfeito com a resposta, interpôs recurso de 1ª instância, em 26/03/2026, com a seguinte justificativa:

Prezados,

Está claro que a presente situação é uma falha do sistema da Anvisa e sobre o pedido revisão e correção, onde a empresa deverá peticionar o código nº 70670 AFE/AE - Retificação de publicação - ANVISA, vejo que á mais uma burocracia imposta, visto que

na Publicação do Diário Oficial (anexo) não possui nada a ser retificado, até porque, o endereço da empresa não consta na publicação. Sendo assim, solicitamos que peça ao seu setor de TI que faça a correção e corrija a falha, alterando o número do endereço para "41". Ficamos no aguardo.

Em resposta, no dia 31/03/2026, a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) informou, em síntese:

Prezado(a) Senhor(a), Na resposta inicial foram prestadas as orientações necessárias para a revisão dos processos de AFE.

Adicionalmente, verificou-se que a empresa protocolou expediente de retificação sob o nº 0241249/26-1, o qual já se encontra analisado; o ofício em resposta ao pedido foi disponibilizado na caixa postal da empresa no sistema Solicita.

Decidiu-se pelo não conhecimento do recurso, com classificação de conteúdo não restrita. Foi concedido acesso à informação inicial.

Em 01/04/2026, o requerente, irresignado com a resposta, interpôs recurso de 2ª instância, indicando que persistia a incorreção:

Prezados,

A empresa protocolou o expediente de retificação conforme solicitado, contudo, como a situação não foi resolvida, vimos por meio deste relatar novamente o ocorrido. Ademais, pode-se observar no contrato social da empresa que ela foi constituída/aberta já com o endereço constando o número "41", ou seja, não há que se falar em alteração de endereço. Sendo assim, está claro que a presente situação se trata de uma falha do sistema da Anvisa. Quanto à solicitação de revisão e correção, orientando que a empresa deverá peticionar o código nº 70670 – AFE/AE – Retificação de Publicação – ANVISA, entendemos que se trata de mais uma burocracia imposta, visto que na Publicação do Diário Oficial (anexo) não há nada a ser retificado, até porque o endereço da empresa não consta na referida publicação. Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar a demanda ao setor de TI para que seja realizada a correção da falha sistêmica, ajustando o número do endereço para "41".

## 2. Análise

Trata o presente recurso de pedido para correção de endereço de empresa no portal da Anvisa, para o qual o requerente recebeu orientação quando ao procedimento padrão para solicitar tal correção, tendo sido direcionado a apresentar petição sob o código nº 70670 (AFE/AE - Retificação de publicação - ANVISA), a qual é isenta de taxa, passível de interposição de recurso, e permite que a informação fique registrada no histórico da empresa, em concordância com o disposto na RDC nº 16, de 2014 e RDC nº 275, de 2019.

Observa-se que, ainda que aparentemente não tenha havido negligência ou equívoco por parte do requerente, uma vez que alega que o formulário de peticionamento foi preenchido adequadamente, verifica-se que o requerente foi devidamente orientado em seu pedido inicial, quanto ao procedimento apropriado para requerer a devida correção.

Adicionalmente, é necessário destacar que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o direito fundamental de acesso à informação, define informação nos seguintes termos:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Diante disso, constata-se que o objeto do recurso ora em análise está fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011, de forma que este não pode ser analisado em seu mérito, visto que não há pedido de acesso a informação, mas, sim, pedido de correção de endereço, o qual deve ser requerido pela interessada por meio de petição específica.

Ante ao exposto, reitera-se a orientação para que a empresa peticione junto à Anvisa o pedido de retificação para o ajuste requerido, tal como informado na primeira manifestação da Agência.

Por fim, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.709/2018 (LGPD) e orientado pelos Memorandos Circulares nº 09 e nº 15/2021/SEI/GGCIP/DIRE1/ANVISA, informamos que este instrumento trata-se de conteúdo público, não contendo informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo.

### 3. Voto

Diante do exposto, voto por **NÃO CONHECER** o presente recurso, considerando estar fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011, conforme informações prestadas neste Voto.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 13/04/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4199019** e o código CRC **BC9B55AB**.

Referência: Processo nº 25351.911703/2026-53

SEI nº 4199019